



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS

Av Firmino Girardello, 85

Getúlio Vargas - Rio Grande do Sul - 99900-000

e-mail:administracao@pmgv.rs.gov.br

Site:www.pmgv.rs.gov.br Fone: (54)3341-1600

LEI Nº 5.941 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021

Autoriza a alienação de área de propriedade do Município, na forma que especifica.

JEFERSON WILIAN KARPINSKI, Presidente da Câmara de Vereadores em exercício do Poder Executivo de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar os imóveis a seguir descritos:

A) “UMA FRAÇÃO DE TERRAS DE CULTURA, constituída por parte dos lotes rurais números sessenta e nove (69) com área de 84.821,97m² (oitenta e quatro mil, oitocentos e vinte e um metros quadrados e noventa e sete décimos quadrados, setenta e um (71) com área de 68.378,36m² (sessenta e oito mil, trezentos e setenta e oito metros quadrados e trinta e seis décimos quadrados) e setenta e três (73), com área de 25.348,25m² (vinte e cinco mil, trezentos e quarenta e oito metros e vinte e cinco décimos quadrados, perfazendo uma área superficial total de 178.548,58m² (cento e setenta e oito mil, quinhentos e quarenta e oito metros e cinquenta e oito décimos quadrados), sem benfeitorias, situado na Linha 03 da Segunda Secção Erechim, neste município e comarca de Getúlio Vargas.” - Matrícula nº 25.716.

B) “UMA FRAÇÃO DE TERRAS, constituída por parte do lote rural nº 33-A, com área superficial de 25.000m², situado na Secção Erechim, distrito deste Município e Comarca de Getúlio Vargas- RS, sem benfeitorias.” - Matrícula nº 12.264.

Parágrafo único. A alienação citada no *caput* será realizada mediante desafetação, quando couber.

Art. 2º A alienação a que se refere o art. 1º desta Lei se dará por meio de processo licitatório pertinente, considerando a avaliação de R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais) para a Matrícula nº 25.716, e a avaliação de R\$135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais) para a Matrícula de nº 12.264, conforme Laudos de Avaliação por Comissão nomeada através da Portaria nº 21.315, de 19 de junho de 2017.

Art. 3º As demais condições para a alienação serão estabelecidas pelo Executivo no respectivo edital.

Art. 4º Não havendo licitantes nas datas fixadas, poderá ser realizada a aquisição mediante proposta escrita, a ser avaliada pela Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. A alienação na forma prevista no *caput* deverá ser submetida a apreciação e autorização do Poder Legislativo, com as necessárias cláusulas de retomada em caso de inadimplemento.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 27 de dezembro de 2021.

JEFERSON WILIAN KARPINSKI,
Presidente da Câmara de Vereadores em exercício do Poder Executivo.

Registre-se e Publique-se.

RAULIQUENIA GRADIN,
Secretária de Administração em substituição.

Esta Lei foi afixada no Mural da Prefeitura, onde são divulgados os atos oficiais, por 15 dias a contar de 27/12/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS

Av Firmino Girardello, 85

Getúlio Vargas - Rio Grande do Sul - 99900-000

e-mail:administracao@pmgv.rs.gov.br

Site:www.pmgv.rs.gov.br Fone: (54)3341-1600

Projeto de Lei nº 184/2021 – Exposição de Motivos

Getúlio Vargas, 20 de dezembro de 2021.

Senhor Presidente,

Segue Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a alienação de bens imóveis do Município.

Haja vista que consultados os setores competentes desta Municipalidade, constatamos não haver previsão de utilização da área por parte do Poder Público, tornando-a disponível, razão pela qual propomos a alienação.

O Município Getúlio Vargas necessita ampliar seu distrito industrial e está adquirindo uma área próxima à comunidade de Santa Lúcia, já aprovada sua desapropriação pela Câmara de Vereadores, conforme Lei Municipal nº 5.908/2021. Ademais, Com o programa de concessões de rodovias divulgado pelo Governo Estadual inúmeras melhorias estão elencadas na RS 135, inclusive observando-se um movimento de empresas instalando-se na rodovia, sendo que esta aquisição faz parte do programa Avança Mais Getúlio Vargas.

A alocação dos recursos da alienação do imóvel permitirá que o Município pague, total ou parcialmente, o valor da desapropriação dos imóveis descritos na Lei Municipal nº 5.908/2021.

Impende salientar, por relevante, que as alienações ora ventiladas não comprometem, em nada, a prestação dos serviços públicos destinados à população municipal, tendo em vista que são imóveis dispensáveis para o perfeito atendimento das necessidades públicas de responsabilidade da administração.

A alienação reverterá em benefícios da própria comunidade, seja pelo aquecimento do mercado e por sua utilização em atividades de interesse de nossa Comunidade, além de exploração comercial/industrial. Salienta-se ainda que tais bens deixam de ser uma responsabilidade administrativa do município e passam a ser fonte de arrecadação de impostos municipais e cumpre com a sua função social.

No aguardo da aprovação, desde já manifestamos nosso apreço e consideração.

Atenciosamente,

ELGIDO PASA,
Vice-Prefeito Municipal.

Senhor Presidente
JEFERSON WILIAN KARPINSKI
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Nesta